



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO Nº 11/2020

Processo nº 00214.100182/2020-64

Interessado: Ministério da Cidadania, Órgãos e entidades públicas estaduais e municipais da Paraíba e pessoas físicas que receberam o Auxílio Emergencial

Assunto: Orientações para devolução do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) recebido indevidamente.

1. INTRODUÇÃO

O Auxílio Emergencial foi instituído pelo art. 2º da Lei nº 13.982/2020 e será concedido, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação da Lei que o instituiu, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra **cumulativamente** os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Embora o art. 2º da Lei nº 13.982/2020 tenha estabelecido os requisitos legais à percepção do benefício, mediante cruzamentos de dados e acompanhamento de notícias veiculadas em blogs e portais de notícias na Internet, a Controladoria-Geral da União constatou indícios de pagamentos indevidos de Auxílio Emergencial a servidores públicos e a pessoas físicas não vinculadas a órgãos públicos, cujos valores, se comprovadamente indevidos, devem ser restituídos aos cofres públicos, nos termos desta Orientação.

2. PROCEDIMENTOS PARA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE

A devolução de valores recebidos indevidamente do Auxílio Emergencial pode ser feita por meio de acesso ao site: devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br.

Na mencionada página constará o seguinte texto e passo a passo para efetuar a devolução dos valores:

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

1. Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;

2. Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.

Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

CPF do Beneficiário:

Banco para pagamento:

Banco do Brasil ou Qualquer Banco.

Na figura a seguir, consta o demonstrativo da página do Ministério da Cidadania (devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br), onde poder ser gerada a Guia de Recolhimento da União (GRU) para a devolução do Auxílio Emergencial recebido indevidamente:

devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao

Ministério da Cidadania **Devolução de Valores do Auxílio Emergencial COVID-19**

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

1. Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;
2. Selecionar a opção de pagamento da GRU – "Banco do Brasil" ou "qualquer Banco".

Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU".


Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar "Em qualquer Banco", marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU".

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e quiosques de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco.

CPF do Beneficiário:

Preenchimento obrigatório

Banco para pagamento:
 Banco do Brasil Qualquer Banco

Não sou um robô 

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em se tratando de ex-servidor público recém desligado do vínculo empregatício e o benefício esteja bloqueado, aparecerá uma mensagem no aplicativo, indicando o motivo do bloqueio da parcela e informando qual a documentação a ser adicionada, caso não se trate de pagamento indevido. Nesse caso, para a liberação, necessitará ser adicionado um documento demonstrando a não mais existência de vínculo municipal/estadual.

Nos casos em que o servidor público ou a pessoa física não vinculada a órgão público suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, sem prejuízo da lavratura de Boletim de Ocorrência Policial, este deverá formular denúncia por meio do Fala.BR (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>) e informar essa situação à CGU-Regional Paraíba, por meio do e-mail cgupb@cgu.gov.br. Este e-mail também poderá ser utilizado para informar à CGU a devolução de valores recebidos indevidamente.

No site do Ministério da Cidadania (devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br), as informações relativas ao Auxílio Emergencial têm sido atualizadas constantemente e, eventualmente, outras informações de interesse dos beneficiários podem vir a ser disponibilizadas naquele portal eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba, em 15/06/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



o código CRC DA56716D

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1524452 e